

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA nº 082/2024 - SMED

UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

1. OBJETO: Contratação de Serviço de Coffee Break para reunião de alinhamento com os diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Tipo do objeto:

() Material de Consumo () Material Permanente/Equipamento () Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra (X) Serviço não continuado

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Dispensa de licitação em razão do valor, fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Realização da Dispensa com disputa na forma eletrônica: () SIM (X) NÃO*

- **Justificativa:** A contratação direta por valor é a forma de contratação sugerida em razão do baixo valor da contratação.

*Para a hipótese de NÃO realização da dispensa com disputa na forma eletrônica, deve haver justificativa neste campo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, visando ao cumprimento dos objetivos estratégicos para o alcance de resultados desejados, irá realizar uma reunião com os diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino com o intuito de aperfeiçoar a missão e visão da secretaria, alinhando as perspectivas do planejamento estratégico. Sendo assim, o oferecimento de coffee break contribui para a integração dos participantes, favorece evita a dispersão quando o lanche é oferecido no próprio local do evento, facilitando o retorno às atividades de planejamento.

4. QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	CATSER	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITEM
01	12807	Serviço	Serviço de Coffee Break para 200 pessoas, conforme especificações abaixo: 100 litros de água mineral sem gás; 100 litros de café; 100 litros de sucos (Laranja e Uva); 500 unidades de croquetes; 500 unidades de bolinha de queijo; 500 unidades de coxinha; 500 unidades de mini-cachorrinho; 500 unidades de pastelzinho de carne; 500 unidades de empada de massa podre; 500 unidades de canudinho de carne; 500 unidades de barquete de frango;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

5. ESTIMATIVA DO VALOR

Para fins da estimativa do valor da contratação, foram consultados todas as empresas do que temos conhecimento que podem comercializar o item, tendo sido enviado o respectivo termo de referência da contratação. Das empresas consultadas, 3 (nove) delas nos responderam, obtendo-se as seguintes valores:

PROPOSTA	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
1	Bandejão Buffet	R\$ 8.000,00
2	Cliff Restaurante	R\$ 12.900,00
3	Sabores do Rei	R\$ 7.780,00

Em anexo, os documentos comprobatórios dos valores apresentados.

6.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 12.122.0002.2002.00

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 704

Valor estimado: R\$ 7.780,00

7.LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU PARA ENTREGA DO OBJETO:

Hotel Curi Palace, localizado na Rua General Neto, 1279, Centro, Pelotas/RS.

8.PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DO MATERIAL:

A reunião está prevista para acontecer no mês de Setembro/2024. A entrega será combinada com a empresa quando o empenho for liberado.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

está em consonância com a legislação vigente.


Juliana Lombarde da Silva - Assessora Financeira - 34.133

Priscila da Silva Nunes
Chefe do Depto. de Compras
Matr. 32905-0
SMED - Pelotas/RS
Priscila da Silva Nunes
Chefe do Departamento de Compras da SMED/32905

9. AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a presente contratação direta em razão do valor, e certifico, para os devidos fins, que foram observados os limites estabelecidos no art. 75, inciso II c/c §1º do mesmo dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se o somatório do que foi despendido neste exercício financeiro por esta unidade gestora, consideradas as licitações e as contratações diretas realizadas, bem como o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, não caracterizando como fracionamento ilegal de despesa.

Pelotas, 06 de Setembro de 2024.



Marcelo Aldado

Secretário de Educação e Desporto